

LEI Nº 108/2000

“OBRIGA OS CARROS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A PREFEITURA A ANDAREM COM IDENTIFICAÇÃO.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macuco obrigada a identificar todos os carros que prestam serviços a mesma.

Parágrafo Único – Os carros deverão ter identificação, com o nome da prefeitura, para qual secretaria ou órgão está trabalhando e o nome do responsável pela mesma, a identificação deverá ser colocada na parte da frente e na parte traseira dos veículos, com letras visíveis e bem destacadas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 11 de setembro de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE